



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI N.º 2.034, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a permissão para a exploração do serviço de mototáxi no Município de Monteiro Lobato e dá outras providências”.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica permitido a exploração de serviço de mototáxi no Município de Monteiro Lobato como o Serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros por Motocicleta, que deverá atender aos requisitos estabelecidos em normas federais e, em regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.096, de 1998 e, nos parâmetros desta lei.

#### CAPÍTULO I – DO SERVIÇO

**Art. 2º** - O número de autorizações para o serviço de mototáxi será equivalente ao número de táxis móveis atualmente cadastrados no Município, podendo ser revisto pelo Executivo a cada 2 (dois) anos mediante estudos de demanda.

**Art. 3º** - A exploração do serviço será permitida mediante autorização emitida pela Prefeitura, de caráter pessoal e intransferível, aplicando-se no que couber a Lei nº 1.096/1998.

#### CAPÍTULO II – DO MOTOTAXISTA

**Art. 4º** - Para obtenção da autorização, o interessado deverá:

- I – possuir CNH categoria “A” com no mínimo 2 anos de habilitação;
- II – ter idade mínima de 21 anos;
- III – apresentar certidão negativa criminal;
- IV – concluir curso especializado para mototaxista conforme legislação federal;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

V – comprovar residência no Município;

VI – estar regular perante tributos municipais.

### CAPÍTULO III – DO VEÍCULO

**Art. 5º** - A motocicleta utilizada no serviço deverá:

I – possuir cilindrada mínima de 125cc;

II – estar registrada em nome do autorizado ou mediante contrato comprovado;

III – conter equipamentos obrigatórios: protetor de pernas, antena corta-pipa e identificação visual padronizada;

IV – passar por vistoria anual realizada pelo departamento competente indicado pela Prefeitura, para fins de fiscalização e segurança.

### CAPÍTULO IV – DA TARIFA

**Art. 6º** - Os valores das corridas serão tabelados por parâmetros oficiais.

§1º A tabela tarifária será definida em reunião oficial com participação dos mototaxistas autorizados e representantes do Executivo Municipal.

§2º A tabela será publicada por decreto e revisada anualmente ou sempre que necessário.

§3º O valor cobrado ao usuário deverá seguir rigorosamente a tabela oficial.

### CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 7º** - O mototaxista deverá:

I – utilizar capacete com viseira e fornecer capacete higienizado ao passageiro;

II – manter o veículo limpo e em condições adequadas de segurança;

III – portar autorização durante o serviço;

IV – cumprir as normas de trânsito e segurança.

### CAPÍTULO VI – DAS PROIBIÇÕES

**Art. 8º** - É proibido ao mototaxista:

I – transportar mais de um passageiro;

II – exercer o serviço sem autorização municipal;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- III – realizar transporte de crianças em desacordo com o CTB;
- IV – alterar a identificação visual padronizada sem autorização do Município.

### CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

**Art. 9º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela fiscalização municipal:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da autorização;
- IV – cassação da autorização em caso de reincidência ou infração grave.

### CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos administrativos, fiscalização e demais normas complementares.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 17 de dezembro de 2025

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**  
**Prefeito do Município de Monteiro Lobato**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
**Secretário de Administração**